

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

BOLSAS DE ESTUDO

REGULAMENTO

- Artº. 1** – A JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE envidará todos os meios para, anualmente, atribuir Bolsas de estudo a estudantes com bom aproveitamento escolar.
- Artº.2** – As Bolsas de Estudo a atribuir destinam-se a estudantes que frequentem o Ensino Secundário e o Ensino Superior.
- Artº.3** – A JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE, estabelecerá anualmente o número de Bolsas a atribuir. As Bolsas de Estudo serão pagas trimestralmente.
- Artº.4** – A JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE poderá também conceder subsídios:
- a) Com vista à realização de actividades de recuperação de alunos em risco de insucesso, quando tal for comprovado por entidade pedagógica idónea;
 - b) Para a compra de livros e material escolar.
- Artº.5** – A JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE, indicará nos planos de anuais de actividades as Bolsas a atribuir e inscreverá no Orçamento a verba respectiva.
- Artº.6** – As candidaturas às Bolsas deverão ser apresentadas até dia 30 de Outubro.
- Artº.7** – Os candidatos às Bolsas de Estudo apresentarão um requerimento onde conste o nome completo, a filiação, a data de nascimento, o estado civil, a profissão e a residência do interessado ou de seu pai/encarregado de educação, quando aquele for menor de 18 anos.
- Artº.8** – 1 – O requerimento referenciado no Artigo precedente será acompanhado dos seguintes documentos:
- a)- Certidão comprovativa do aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;
 - b)- Certidão de matrícula;
 - c)- Fotocópia da declaração do IRS do ano fiscal em que é apresentado o pedido de bolsa;
 - d)- Fotocópia do cartão de eleitor do candidato ou, se for menor de 18 anos, do pai ou do encarregado de educação;
 - e)- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - f)- Comprovativo de prestação ou renda da habitação.

Artº.9 – As candidaturas às Bolsas de Estudo deverão obedecer às seguintes condições:

- a)- Residência comprovada na Freguesia;
- c)- Ausência de habilitações ou de curso equivalente ao que se pretende frequentar;
- d)- Rendimento per capita igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional.

Artº.10 – No caso de o número de candidaturas exceder o de Bolsas previstas, os candidatos serão seriados de acordo com o seguinte critério:

- a)- Rendimento per capita do agregado familiar, não levando em conta o abono de família;
- b)- Melhor classificação obtida no ano lectivo, ou média final de conclusão de curso;
- c)- Renda da habitação.

Artº.11 – A comissão para atribuição das Bolsas de Estudo é composta por um membro de cada Partido com assento na Assembleia de Freguesia, e pelo Presidente do Executivo, o qual tem o direito de voto de qualidade.

Artº.12 – O Executivo da Junta de Freguesia fará afixar na respectiva Sede e nos expositores distribuídos pela Freguesia o anúncio de concurso, assim como a lista dos Candidatos a quem venham as bolsas a ser atribuídas.

Artº.13 – A concessão de Bolsa de estudo será objecto de suspensão quando se verifique melhoria sensível nas disponibilidades económicas do beneficiário ou este passe a receber de outra entidade um benefício equivalente.

Ratificado em Assembleia de Freguesia de 27 de Abril de 2006